CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
2025
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 58/2016
Autor: Vereador Sabá
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias plantarem árvores para mitigação do efeito estufa na Cidade do Salvador, Bahia.

PARECER

Projeto de Lei. Obriga as concessionárias a plantar árvores por quantidade de veículos comercializada. Contribui com a preservação do Meio Ambiente do município. ***Parecer Favorável.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 58/2016, de autoria do vereador Sabá, que versa sobre a obrigatoriedade das concessionárias localizadas no município plantarem árvores para mitigar os efeitos da emissão de dióxido de carbono (CO_2) por determinada quantidade de veículos comercializada.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão e Constituição e Justiça e Redação Final, atestando sua conformidade com a Carta Constitucional e com os demais instrumentos de ordenação político-jurídica de nosso país, além da aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, cabendo a esta comissão analisar a sua relevância no âmbito do planejamento urbano e meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
2025
MAT.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

Em consonância com o art. 18 do Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU) do município (Lei Municipal nº9187/2017), o Projeto ora sob análise, especifica que a Secretaria Municipal Cidade Sustentável será responsável por acompanhar o processo de plantio das árvores por parte das concessionárias ou de terceiros.

> O plantio poderá ser executada pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, ou ainda, através de parcerias com Cursos Acadêmicos relacionados à área ambiental, sendo o trâmite junto à Secretaria Cidade Sustentável. (Art. 3º. PLE-58/2016).

Nesse sentido, o PLE-58/2016 coaduna com o que está previsto no Plano Diretor de Arborização Urbana do município, escopo instrumental jurídico responsável pela definição de diretrizes e estratégias para o planejamento, implantação, reposição, expansão, manejo e manutenção da arborização e áreas verdes urbanas.

De acordo com o que está previsto no PDAU,

> Toda arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei e detalhados no Guia de Arborização Urbana do Município. (Art. 18. Lei Municipal nº9187/2017)

Ademais, a relevância do projeto destaca-se ainda pela preocupação com uma das grandes problemáticas das últimas décadas, não só a nível municipal mas a nível mundial, que é a questão do efeito estufa e do aquecimento global. Segundo

o autor do Projeto em sua justificativa do mesmo, a propositura tem a intenção de "educar e instruir, uma vez que, presentes em nossas vidas os malefícios advindos do aquecimento global".

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

3. VOTO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise, ante a sua relevância e por buscar soluções para os males da emissão de dióxido de carbono (CO_2) por veículos automotores.

É o parecer.

Salvador, 05 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

SABÁ

MARTA RODRIGUES

KIKI BISPO

CARLOS MUNIZ

PAULO MAGALHÃES JR.

MAURÍCIO TRINDADE